



PROCESSO Nº 660/16

PROTOCOLO Nº 13.958.346-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 389 /16

APROVADO EM 13/06/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSOR MIGUEL CARLOS PAROLO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer
CEE/CEMEP nº 334/14, de 04/06/14.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 816/16 -Sued/Seed, de 23/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 17/02/16, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, do município de Pitanga, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 334/14, de 04/06/14.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, localizado na Rua Francisco Berardi, s/nº, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5548/13, de 28/11/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data de publicação em DOE, de 20/12/13 a 20/12/18.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve a autorização de funcionamento curso, pela Resolução Secretarial nº 4170/14, de 11/08/14, pelo prazo de 18 meses, no período de 20/08/14 a 20/02/16.



PROCESSO Nº 660/16

1.2 Plano de Curso (fl. 366)

O Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 334/14, de 04/06/14.

Proposta de Alteração

Dados Gerais do Curso

Período de Integralização do Curso:

De: mínimo 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos

Para: mínimo 03 semestres letivos e máximo 10 semestres letivos

Matriz Curricular (fl. 346)

Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional Prof. Miguel Carlos Parolo						
Município: Pitanga						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano 2014		
Turno: Noite				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/ aula	horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		20	20	20	1200	1000
Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96						


Lucélia Tereza Zinbade Ferreira
Diretora - RG 5.822.751-0
Res. 185/2015 - Doe 15/03/2015



PROCESSO N° 660/16

Avaliação Interna do Curso (fl. 374)

Turmas	Início Turma (Semestr e/Ano)	Conclusão Turma (Semestre/ Ano)	1º Período								2º Período					3º Período				
			Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes	% de Evasão	% de Conclusão	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes	% de Evasão	% de Conclusão	Matriculados	Desistentes	Transferidos	
Turma 1	1º- 2015	1º- 2016	42	18	0	5	19	42 %	45	20	3	0	0	17	15 %	85 %	15	-	-	
Turma 2	1º- 2016	1º- 2017	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Turma 3																				

1.3 Comissão de Verificação (fl. 348)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 14/16, de 25/02/16, do NRE de Pitanga, integrada pelos técnicos pedagógicos: Jane da Silva Scaramal, licenciada em Letras; Josiane da Silva Soares, licenciada em Letras; Luciana D. A. Kammer, licenciada em Letras e como perita Patricia Pedro, bacharel em Administração, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à alteração do Plano de Curso e informou:

(...) A instituição de ensino funciona em prédio próprio. A construção foi finalizada em 2014...

(...) Laboratórios de Física, Química e Biologia... os ambientes são totalmente adequados à realização das atividades... materiais e equipamentos... foram recebidos por meio do Programa Brasil Profissionalizado...

(...) Biblioteca... acervo bibliográfico existente na instituição atende às necessidades dos cursos...

(...) Laboratório de Informática... recentemente, o Ceep recebeu outro laboratório de Informática, do Brasil Profissionalizado contendo 20 computadores, todos já instalados, em pleno funcionamento e com acesso à Internet.

(...) O Centro... é uma construção que segue o projeto do FNDE, sendo assim, todos os espaços existentes na instituição... estão de acordo com os padrões de acessibilidade.

(...) Quanto ao corpo docente... são habilitados para ministrar as respectivas disciplinas...

(...) A Licença Sanitária... com validade até 28/02/17...

(...) O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atestou que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas. Há acesso de viatura na edificação e áreas de risco, bem como, controle de materiais de acabamento, brigada de incêndio, hidrante... sinalização de emergência, alarme de incêndio e extintores. O Certificado tem validade até 29 de abril de 2016.



PROCESSO N° 660/16

(...) Justificamos o atraso no envio do processo de reconhecimento do curso considerando que o Ceep foi concluído no final de 2014, iniciando suas atividades no primeiro semestre de 2015, ainda houve um período de greve, atrasando o término do primeiro semestre de 2015. Dado a este atraso do término da construção e liberação para início dos cursos... e ainda, considerando a orientação do DET de que o reconhecimento deve ser solicitado após 50% do andamento do curso, (curso iniciado no 1º semestre de 2015)... não foi possível encaminhar o processo de reconhecimento atendendo aos 180 dias de antecedência.

(...) Várias discussões e debates foram e têm sido realizados procurando encontrar a solução para a evasão escolar, sendo muitas destas reflexões realizadas até mesmo em relação ao papel da família, da sociedade e de todos os segmentos envolvidos, fazendo assim, uma relação com a vida escolar dos estudantes.

(...) A principal justificativa para o índice chegar a 53%, no primeiro semestre de 2015... número tão alto na visão de todos os envolvidos no processo educativo... estão: a greve dos professores estaduais, que ocorreu durante o período em que estávamos iniciando todo o processo de implantação da instituição e do curso; falta de transporte escolar para o noturno (período de greve), ingresso em curso superior e metodologia inadequada por parte do professor... Resumindo, quando o problema do transporte foi resolvido totalmente, os alunos que já tinham um número de faltas significativas, não retornaram. Do índice de 53% de evasão no Curso... 15% ingressou em curso superior, 20% desistiu... e 18% relatou que a metodologia de um professor foi o motivo da desistência.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Pitanga, em 03/03/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 383).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 391)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1045/16, de 16/05/16, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 387)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 68/16, de 30/03/16, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso e de alteração do Plano de Curso.



PROCESSO N° 660/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 334/14, de 04/06/14. A alteração deste Parecer refere-se ao período de integralização do curso.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso em cumprimento às Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 29 de abril de 2016, atestou que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas. A instituição dispõe de brigada de incêndio, hidrantes, iluminação de emergência, alarme de incêndio e extintores. Licença Sanitária com vigência até 28/02/17.

A direção justificou que devido ao término da construção da edificação escolar no final de 2014, à greve no início de 2015 e à demora na liberação para início dos cursos, não foi possível o encaminhamento do processo de reconhecimento do curso no prazo estabelecido na legislação.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.000 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, 35 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 20/08/14 e por mais cinco anos, a partir de 20/02/16 a 20/02/21, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 660/16

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso;

c) solicitar a Vistoria do Corpo de Bombeiros pois o prazo de vigência expirou em 29 de abril de 2016.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e as devidas alterações do Plano de Curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE